

000251

Edital de Chamamento Público 0/2020
PROPOSTA
PROPONENTE: DENISE REGINA MULLER
22/12/2020

Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 27/12/2020

Morário: 11 : 05

[Assinatura]
Comissão de Licitações



ANEXO I - REQUERIMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

AO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
DE SANTO ANTONIO DO SUDOEST- PR

Prezado Diretor:

Considerando o Espaço Cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o subsídio financeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Municipal de Cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, destinado ao setor cultural e artístico atingido pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito nos dois cadastros previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural homologado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7º, § 3º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural, sendo beneficiário do subsídio, de garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal de cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme artigo 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, de apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio perante o Departamento Municipal de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000253

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal no 156, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº. 358, de 14 de setembro de 2020.

Eu,
(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF Nº Registro Geral R.G. Nº

Nacionalidade: Residente e domiciliado no

Endereço:

Nº: Bairro/localidade:

CEP: Telefone de contato:

E-mail de contato:

Representante ou responsável
Legal pelo Espaço Cultural
denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento: **IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO**

Nº do CNPJ (Espaço cultural formal):

Situado e em atividade legal no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, no endereço:

Rua/avenida:

Nº: Bairro/localidade:

CEP: Telefone de contato:

E-mail de contato:

Site web:

Enquadramento do Espaço Cultural:

Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)

Associação, Fundação ou Instituto

Cooperativa

MEI – Microempreendedor individual



ME - Microempresa

EPP - Empresa de Pequeno Porte

Pessoa Física

Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecionar a melhor opção que identifica a situação do local):

Espaço alugado

Espaço emprestado ou de uso compartilhado

Espaço itinerante

Espaço próprio

Espaço próprio financiado

Espaço público cedido em comodato

Outro:

Área cultural principal do Espaço Cultural:

Artes de teatro

Artes visuais

Artesanato

Audiovisual

Cultura popular

Desing

Moda

Fotografia

Gastronomia

Literatura

Música

Antiquário

Arquivo

Ateliê



- Biblioteca
- Casa de cultura
- Casa de eventos
- Centro cultural
- Centro de educação musical
- Centro de tradições
- Cinema ou Cineclube
- Circo
- Escola ou casas de dança
- Editora
- Escolas de artes
- Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
- Galeria de artes
- Livraria ou Sebo
- Museu ou Centro de memória
- Parque de diversões
- Produtora
- Teatro
- Terreiro
- Sede de grupo
- Outro:

Gastos de Manutenção do Espaço Cultural:

- Até R\$ 3.000,00
- Até R\$ 5.000,00
- Até R\$ 10.000,00 ou mais

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural: ex: água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel, excluídas as despesas referentes a vínculo empregatício. O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000256

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários: informar o número de funcionários e o valor mensal total dos salários. O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao igual período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: DENISE REGINA MULLER

RG: 100808358

CPF: 07612696908



ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

DECLARAÇÕES

DECLARO que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito em nos dois cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural a ser homologados pelo Comitê Gestor Municipal e pela Comissão de Avaliação.

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

Cadastro Estadual de Cultura

Cadastro Municipal de Cultura

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade cultural e/ou artística e teve suas atividades interrompidas ou prejudicadas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia de COVID 19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

DECLARO também que estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos financeiros recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizados com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme previsto no edital de chamamento público nº.

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento Municipal de Cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).



- DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal de Cultura, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R\$ 3.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que somem 30% do valor recebido. Exemplo: realização de uma apresentação musical no valor de R\$ 900,00 em escolas públicas de Santo Antonio do Sudoeste ou outro espaço designado pelo Departamento Municipal de Cultura).

OBS: O anexo IV com a descrição das atividades que serão apresentadas como contrapartida deverá ser entregue no Departamento de Cultura 05 (cinco) dias corridos após a publicação da homologação.

- DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio financeiro.
- DECLARO que todas as informações constantes no Requerimento e nesta Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço Cultural é mantido ou organizado por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da conta:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da conta:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: DENISE REGINA MULLER

RG: 100808358

CPF:07612696908

1- PROTOCOLO

Recebido em: ____/____/____

Nome e Assinatura do Servidor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.000.655-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2004

NOME DENISE REGINA MULLER

FILIAÇÃO NELSO HERCULANO MULLER
IDA GORGES MULLER

NATURALIDADE VERE/PR DATA DE NASCIMENTO 03/03/1990

COMARCA-PATO BRANCO/PR, VERE

DOC ORIGEM Nº 4300, LEVDO-60, FOL. 00-96

CPF

CURTIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LEIN 7.116 DE 28/08/83

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Carteira com o original
22 / 12 / 2020
Comissão de Licitações

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

076.126.969-08


DENISE REGINA MULLER

03/03/1990

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLEGAR DIREITO






DENISE REGINA MULLER
 AV BRASIL, 922 - SALA 04
 CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CEP: 85710-000
 CPF 076.126.969-08

Mês de referência

Novembro/2020

Vencimento

18/12/2020

Unidade Consumidora

95544364
VALOR A PAGAR
R\$ 80,42

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635638000

FAT-01-20209787922486-72

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Informações Técnicas

Comerc/Com Varej de Outros Prod N Esp

N° Medidor: MD 0341341163 - TRIFASICO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
26/10/2020 2328	26/11/2020 2337	31 dias 9 kWh	1	100 kWh	0,29 kWh	26/11/2020	28/12/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2020	100		81,78
09/2020	100	18/11/2020	83,71
08/2020	100	19/10/2020	91,65
07/2020	100	31/08/2020	76,27
06/2020	100	31/08/2020	78,67
05/2020	100	20/07/2020	79,00
04/2020	100	20/07/2020	84,26
03/2020	100	20/07/2020	91,33
02/2020	138	14/04/2020	138,84
01/2020	100	26/02/2020	85,48
12/2019	100	02/01/2020	91,65
11/2019	106	02/01/2020	116,86

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 166.195.958 - SÉRIE B
 Emitida em 24/11/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,753700	75,37	75,37	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO						2,66
JUROS CONTA ANTERIOR						0,81
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO						1,58

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 12/12/2020. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
10/2020	81,78	18/11/2020

Base de Cálculo do ICMS 75,37	Valor ICMS 21,85	Valor Total da Nota Fiscal 80,42
Reservado ao Fisco		
B742.DC0E.DBB7.C163.A805.8C28.4951.E2D3		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,41 E COFINS R\$1,84 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. DEBITOS: 10/2020 R\$ 81,78. Períodos Band.Tarif.: Verde:27/10-26/11

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

95544364

 Mês
 11/2020

Autenticação Mecânica

 Vencimento
 18/12/2020

 Valor a Pagar
 80,42




Extrato de Conta Corrente

Cliente: DENISE REGINA MULLER

Agência: 4789-9 Conta: 5081-4

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
11/03/2019	Saldo Anterior	8,72 (+)

Informações Adicionais

Saldo		8,72 (+)
Juros		0,00
Data de Debito de Juros		04/01/2021
IOF		0,00
Data de Debito de IOF		04/01/2021

Total Aplicações Financeiras 0,00

Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 621 - Tel.: (46) 3563-8000

85.710-000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº **8125**

Nome ou Razão Social

DENIZE REGINA MILLER

Endereço

AV. BRASIL, 1696

Inscr. Mun.

CPF / CNPJ

Índice Cadastral do Imóvel

076.126.969-08

Lote *—* Nº. *—* da *—* Nº. *—*

Objeto da Certidão (finalidade):

- Transferência de Imóveis
- Licitação
- Financiamento
- Arrolamento de Inventário
- Simples Verificação
- Baixa de Cadastro
- Outros

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, conforme preceitua o Artigo 328 da Lei Municipal 1.547/2001, de 30 de novembro - **Código Tributário Municipal, certifica**, que o contribuinte acima identificado, **em relação ao objeto da certidão**, encontra-se em situação **regular** perante a Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela **Secretaria Municipal de Finanças**, conforme prerrogativa legal nos incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal 5.172 de 25/10/1966 - **Código Tributário Nacional**

Santo Antonio do Sudoeste, PR, *22* de *dezembro* de *2020*

Sandra M. Angonese Dal Paz
Dir. Departamento Tributação

Carimbo e assinatura da
Autoridade competente

VALIDADE 30 DIAS



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023196676-58

Certidão fornecida para o CPF/MF: **076.126.969-08**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000264



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DENISE REGINA MULLER
CPF: 076.126.969-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:08:50 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: **160A.B736.3232.A34F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENISE REGINA MULLER

CPF: 076.126.969-08

Certidão nº: 34333131/2020

Expedição: 21/12/2020, às 08:40:04

Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENISE REGINA MULLER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **076.126.969-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 3739 / 2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de Dezembro de 2020

REQUERENTE: A MESMA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
 9ZTMHH2QET2C4X8CUQ9

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DENISE REGINA MULLER - MEI

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
27549	20.836.063/0001-90		27522

ENDEREÇO

AVENIDA BRASIL, 922 - SALA 04 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Produção musical, Ensino de música, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

LAIS DOS SANTOS
 AGENTE ADMINISTRATIVA
 Responsável

Emitido por: LAIS DOS SANTOS

000267



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 20836063/0001-90
Razão Social : DENISE REGINA MULLER 07612696908
Nome Fantasia : ESPACO SOM ESCOLA DE MUSICA
Endereço : AV BRASIL 922 SALA 04 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2020 a 15/01/2021

Certificação Número: 2020121711200659882005

Informação obtida em 17/12/2020, às 11:20:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



*Is na coisa
cadastrada
Empresa*

000268

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.836.063/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2014
NOME EMPRESARIAL DENISE REGINA MULLER 07612696908			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO SOM ESCOLA DE MUSICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 922	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/12/2014** às **07:30:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Levas na
Causa
CRF.

Identificação

Nome Empresarial

DENISE REGINA MULLER 07612696908

Nome do Empresário

DENISE REGINA MULLER

Nome Fantasia

ESPACO SOM ESCOLA DE MUSICA

Capital Social

3.000,00

Número Identidade

100808358

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

076.126.969-08

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/08/2014

Número de Registro

CNPJ

20.836.063/0001-90

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85710-000	AVENIDA BRASIL	922	SALA 04
Bairro	Município	UF	
CENTRO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
14/08/2014	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

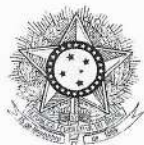
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENISE REGINA MULLER 07612696908 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.836.063/0001-90
Certidão n°: 32787780/2020
Expedição: 14/12/2020, às 16:01:46
Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENISE REGINA MULLER 07612696908 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.836.063/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023175781-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.836.063/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DENISE REGINA MULLER 07612696908
CNPJ: 20.836.063/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

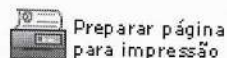
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:57 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **B40E.4F0C.0177.CEAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.836.063/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2014
NOME EMPRESARIAL DENISE REGINA MULLER 07612696908			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO SOM ESCOLA DE MUSICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 922	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0) 0 -	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2020** às **15:52:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



000274

Identificação

Nome Empresarial

DENISE REGINA MULLER 07612696908

Nome do Empresário

DENISE REGINA MULLER

Nome Fantasia

ESPACO SOM ESCOLA DE MUSICA

Capital Social

3.000,00

Número Identidade

100808358

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

076.126.969-08

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/08/2014

Número de Registro

CNPJ

20.836.063/0001-90

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85710-000	AVENIDA BRASIL	922	SALA 04
Bairro	Município	UF	
CENTRO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades

14/08/2014

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000276

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2020 de 19 de novembro de 2020

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 08:00 horas, nas dependências do Departamento de Cultura do município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniram-se os servidores municipais FABIOLA REGINA ORTEGA, Secretária de Educação, ILMAR ANTONIO AUTH, Diretor Departamento de Cultura, membros do Conselho Municipal da Cultura Decreto nº 3.674/2020 e a Comissão de Licitações nomeados pela Portaria nº 20.490/2020 para receber, julgar e habilitar as propostas de que trata a **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 08/2020**, de 19/11/2020, que tem por objeto, Para fins de credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II. Aberta a sessão, foi recebido os envelopes dos proponentes:

Nome do proponente	CPF do responsável pelo proponente
DENISE REGINA MULLER	076.126.969-08
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	997.529.219-49
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	103.367.049-92
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO	737.525.849-04
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA	905.422.409-63
TATIANE RECALCATTI LORENCE	039.876.839-02
LUCAS DE SOUZA	058.495.699-10
PEDRO EVALDO DE PELEGRINI	002.709.396-44

Nenhum representante permaneceu na sessão. Inicialmente, foram rubricados os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta. A documentação será analisada pela Comissão de Licitação e pelo Conselho Municipal de Cultura. Após análise dos documentos será publicada a habilitação e classificação dos proponentes nos órgãos oficiais do município. Nada mais havendo a constar a presente a ATA será assinada pela Comissão de Licitações, pelos servidores presentes e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

ELIANE BRUM
Presidente Comissão Licitação

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI
Secretária

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Membro Comissão Licitação

FABIOLA REGINA ORTEGA
Secretária Municipal de Educação

ILMAR ANTONIO AUTH
Dir. Departamento de Cultura

LUCAS KEVIN SILVA DE LIMA
Conselho Municipal de Cultura

MARCELO ALMEIDA GOMIDES
Conselho Municipal de Cultura

JEFERSON JONAS AVILA
Conselho Municipal de Cultura

TATIANA CHRISTINA NODARI
Conselho Municipal de Cultura

VALMIR DOMINGOS DUARTE
Conselho Municipal de Cultura

MARCIO JOSE DA SILVA
Conselho Municipal de cultura



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

O Conselho Municipal de Cultura Decreto nº 3.374/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

HABILITADAS	CPF do responsável pelo proponente
DENISE REGINA MULLER	076.126.969-08
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	997.529.219-49
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	103.367.049-92
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO	737.525.849-04
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA	905.422.409-63
LUCAS DE SOUZA	058.495.699-10
PEDRO EVALDO DE PELEGRINI	002.709.396-44
TATIANE RECALCATTI LORENCE	039.876.839-02

CLASSIFICADAS	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO	85,00
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA	65,00
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	65,00
LUCAS DE SOUZA	60,00
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	55,00
DENISE REGINA MULLER	55,00
TATIANE RECALCATTI LORENCE	47,00
PEDRO EVALDO DE PELEGRINI	45,00

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.

ILMAR ANTONIO AUTH
Dir. Departamento de Cultura

MARCELO ALMEIDA GOMIDES
Conselho Municipal de Cultura

TATIANA CRISTINA NODARI
Conselho Municipal de Cultura

MARCIO JOSE DA SILVA
Conselho Municipal de cultura

LUCAS KEVIN SILVA DE LIMA
Conselho Municipal de Cultura

JEFERSON JONAS AVILA
Conselho Municipal de Cultura

VALMIR DOMINGOS DUARTE
Conselho Municipal de Cultura



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000278

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

HABILITADAS	CPF do responsável pelo proponente
DENISE REGINA MULLER	076.126.969-08
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	997.529.219-49
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	103.367.049-92
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO	737.525.849-04
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA	905.422.409-63
LUCAS DE SOUZA	058.495.699-10
PEDRO EVALDO DE PELEGRINI	002.709.396-44
TATIANE RECALCATTI LORENCE	039.876.839-02

CLASSIFICADAS	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO	85,00
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA	65,00
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	65,00
LUCAS DE SOUZA	60,00
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	55,00
DENISE REGINA MULLER	55,00
TATIANE RECALCATTI LORENCE	47,00
PEDRO EVALDO DE PELEGRINI	45,00

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão de Licitações

Elionete Castiglioni
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGKIONI

Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Membro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 30/12/2020
JORNAL: AMD
EDIÇÃO: 2169
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 31/12/2020
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1810
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

legais, em cumprimento ao Artigo nº 240 da Lei Municipal n.º 1.547, de 30 de novembro de 2.001,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida o valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná - U.F.M, no valor de **RS 81,55**, (oitenta e um reais e cinquenta e cinco e um centavos), para o exercício de 2021,

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:AF5B27BD

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

HABILITADAS	CPF do responsável pelo proponente
DENISE REGINA MULLER	076.126.969-08
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	997.529.219-49
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	103.367.049-92
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO	737.525.849-04
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA	905.422.409-63
LUCAS DE SOUZA	058.495.699-10
PEDRO EVALDO DE PELEGRINI	002.709.396-44
TATIANE RECALCATTI LORENCE	039.876.839-02

CLASSIFICADAS	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO	85,00
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA	65,00
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	65,00
LUCAS DE SOUZA	60,00
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	55,00
DENISE REGINA MULLER	55,00
TATIANE RECALCATTI LORENCE	47,00
PEDRO EVALDO DE PELEGRINI	45,00

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGKIONI

Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Membro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:A2FA18B0

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020.

OBJETO: credenciamento de propostas de pessoas jurídicas para apresentações artísticas, oficinas culturais em espaços públicos, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que serão beneficiadas com o apoio financeiro em regime emergencial para pessoas jurídicas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com a Lei Federal 14.017/2020 art. 2º inciso III.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

Nome do proponente	CNPJ proponente	CPF do responsável pelo proponente
JGS EVENTOS LTDA	29.040.248/0001-68	632.196.039-04

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGKIONI

Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Membro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:B59D463F

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019

Pregão nº 95/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e tecidos para as secretarias da administração municipal

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CLAUDINA COMIRAN EPP

VIGENCIA ATUAL: 30/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

CLAUDINA COMIRAN

Representante Legal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:C17BCDEC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0358/2020

Processo dispensa nº 0100/2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2020 - Processo nº 738/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº. 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por item
ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists various metalurgical items like pipes, bars, and services.

GASPAR LUIZ DOS SANTOS

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists various metalurgical items like pipes, bars, and services.

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 28 de dezembro de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020.
OBJETO: credenciamento de propostas de pessoas jurídicas para apresentações artísticas, oficinas culturais em espaços públicos, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, que serão beneficiadas com o apoio financeiro em regime emergencial para pessoas jurídicas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com a Lei Federal 14.017/2020 art. 2º inciso III.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

Table with columns: Nome do proponente, CNPJ proponente, CPF do responsável pelo proponente. Lists DCS EVERTON LTDA and other details.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME.
CNPJ Nº 23.870.576/0001-05
OBJETO: Aquisição de materiais para higienização e "EPIs" para prevenção ao Coronavírus (Covid19), para distribuição aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte.

Pranchita, 30 de dezembro de 2020
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020.
CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI.
CNPJ Nº 35.088.051/0001-00
OBJETO: Aquisição de materiais para higienização e "EPIs" para prevenção ao Coronavírus (Covid19), para distribuição aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte.

Pranchita, 30 de dezembro de 2020
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020.
CONTRATADO: GDS COME4RCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA NO TRABALHO.
CNPJ Nº 10.953.364/0001-40
OBJETO: Aquisição de materiais para higienização e "EPIs" para prevenção ao Coronavírus (Covid19), para distribuição aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte.

Pranchita, 30 de dezembro de 2020
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020.
CONTRATADO: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.
CNPJ Nº 24.384.602/0001-58
OBJETO: Aquisição de materiais para higienização e "EPIs" para prevenção ao Coronavírus (Covid19), para distribuição aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte.

Pranchita, 30 de dezembro de 2020
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020.
CONTRATADO: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Nº 36.169.491/0001-46
OBJETO: Aquisição de materiais para higienização e "EPIs" para prevenção ao Coronavírus (Covid19), para distribuição aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte.

Pranchita, 30 de dezembro de 2020
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.
OBJETO: credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

HABILITADAS table with columns: Nome do proponente, CPF do responsável pelo proponente. Lists DENISE REGINA MULLER, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESANOS DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE, etc.

CLASSIFICADAS table with columns: Nome do proponente, Pontuação. Lists ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERRENCIA DA FRONTEIRA, etc.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.
ELIANE BRUM - Presidente da Comissão de Licitações
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Membro

Cita n° 03/2020

Por vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se nas dependências do Departamento de Cultura a Secretária de Educação Fabíola Regina Ortega e os membros do Conselho da Cultura, presidido pelo senhor Ilmar Antonio Cuth e ainda a Comissão de Licitações, para fins de analisar e habilitar as propostas de que trata a chamada pública n° 08/2020, de 19/11/2020, que tem por via fins de credenciamento de pessoas responsáveis por espaços culturais e artísticos que cumpram os requisitos da Lei

Federal nº 14.017/2020 - Poder Plane para
 acesso ao subsídio para manutenção de
 espaços artísticos e culturais, micro e
 pequenas empresas culturais que tiveram
 suas atividades interrompidas por força
 das medidas de isolamento social em ra-
 zão da pandemia da COVID-19, de acor-
 do com o inciso II. Após analisados os
 documentos apresentados pelos proponentes,
 de acordo com os critérios ficam clas-
 sificadas assim: Associação Comunitária e
 Ecológica Santo Antonio, 85 (oitenta e cinco)
 pontos; Centro de Tradições (Gac) Gaúchas
 Queimada da Fronteira, 65 (sessenta e
 cinco) pontos; Tainara Oliveira de Almeida,
 65 (sessenta e cinco) pontos; Loucas de
 Pauza, 60 (sessenta) pontos; Associação dos
 Artesãos de Santo Antonio do Sudeste, 55
 (cinquenta e cinco) pontos; Denise Regina
 Muller, 55 (cinquenta e cinco) pontos; Ta-
 tiane Recalcati Moreira, 47 (quarenta e sete)
 pontos; e Pedro Evaldo e Peregrino, 45
 (quarenta e cinco) pontos. A habilitação e
 pontuação dos classificados será publicada
 (nada) mais havendo a constar, encerra a
 presente ata e assim com os demais.
 Loucas Kevin A Lima, Eliam Bum;

Imp. 2. Paulo Valmir Romão
 (arte), (arte), Elianete Castiglioni, (arte);
 Byr



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000283

**TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 - FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E TATIANE RECALCATTI LORENCE

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro TATIANE RECLACATTI LORENCE, inscrita no CPF sob o nº 039.876.839-02, residente e domiciliado no endereço Rua Sebastião Loureiro de Lima, 592, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

Tati



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III - em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;

II - responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente

Tati



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.



ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

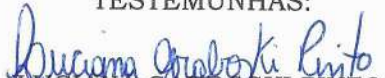


TATIANE RECLACATTI LORENCE

CPF: 039.876.839-02

RG: 7925101-1

TESTEMUNHAS:



LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54



VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 - FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DENISE REGINA MULLER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro DENISE REGINA MULLER, inscrita no CPF sob o nº 076.126.696-08, residente e domiciliado no endereço Avenida Brasil, 922, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III - em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização;

II - responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000288

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI

PRÉFETO MUNICIPAL


DENISE REGINA MULLER

CPF: 076.126.969-08

RG: 10.080835-8

TESTEMUNHAS:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000289

**TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES
ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 -
FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E TAINARA DE
OLIVEIRA ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 103.367.049-92, residente e domiciliado no endereço Rua Eloy Alves dos Anjos, 12, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

Tainara



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III - em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;

II - responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente

João



000291

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.



ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

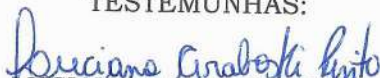


TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA

CPF: 103.367.049-92

RG: 10.669.298-0

TESTEMUNHAS:



LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF N°: 044.777.179-54



VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF N°: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E LIDIANA MARIA LITTMANN KLEINANS

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro LIDIANA MARIA LITTMANN KLEINHANS, inscrita no CPF sob o nº 997.529.219-49, residente e domiciliado no endereço Rua República Argentina, 282, /bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização;

II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI

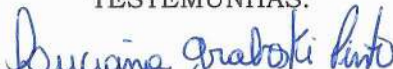
PREFEITO MUNICIPAL



LIDIANA MARIA LITTMANN KLEINHANS

CPF: 997.529.219-49

RG: 5.699.689-3

TESTEMUNHAS:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF N°: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF N°: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E LUCAS DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro LUCAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 058.495.699-10, residente e domiciliado no Rua Bento Munhoz da Rocha, 511, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

Lucas



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000296

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III - em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;

II - responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



000297

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.



ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

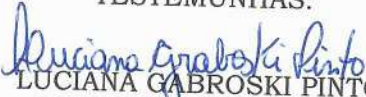


LUCAS DE SOUZA

CPF: 058.495.699-10

RG: 8.477.064-7

TESTEMUNHAS:



LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54



VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 - FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E SIDCLEI ZIBETTI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro SIDCLEI ZIBETTI, inscrito no CPF sob o nº 905.422.409-63, residente e domiciliado no endereço Rua Flamboyant, 50, Bairro Jardim Fronteira, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III - em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;

II - responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000300

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI


PREFEITO MUNICIPAL



SIDCLEI ZIBETTI

CPF: 905.422.409-63

RG: 6.426.401-0

TESTEMUNHAS:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF N°: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF N°: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DINACIR ANA FACINA FIORENTIN

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro DINACIR ANA FACINA FIORENTIN, inscrita no CPF sob o nº 876.688.589-20, residente e domiciliado no endereço Rua Tiradentes, 179, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III - em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização;

II - responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



000303

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

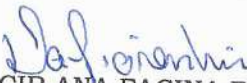
CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

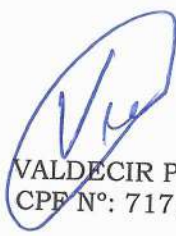

DINACIR ANA FACINA FIORENTIN

CPF: 876.688.589-20

RG: 5.230.772-4

TESTEMUNHAS:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000304

**TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 - FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E PEDRO EVALDO DE PELEGRINI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro PEDRO EVALDO DE PELEGRINI, inscrita no CPF sob o nº 002.709.396-44, residente e domiciliado no endereço Rua das Palmeiras, 561, Bairro Jardim Fronteira, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

Pedro Pelegrini



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização;

II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

~~ZELIRIO PERON FERRARI~~

PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Evaldo de Pelegrini
PEDRO EVALDO DE PELEGRINI

CPF: 002.709.396-44

RG: 3793484

TESTEMUNHAS:

Luciana Gabroski Pinto
LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54

Valdecir Pereira Leite
VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15